

PROJETO DE LEI N.º /2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança nas escolas da rede privada de ensino do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio e superior ficam obrigadas a instalar câmeras de segurança para garantia da integridade e da incolumidade física dos alunos, professores e funcionários, devendo observar as seguintes normas básicas:

I – fica proibida a instalação de câmeras de segurança em locais destinados ao uso privativo e íntimo de alunos, professores e funcionários;

II – a quantidade de câmeras instaladas considerará proporcionalmente o número de alunos, professores e funcionários existentes no estabelecimento, bem como as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional, entretanto, cada unidade educacional deverá instalar no mínimo 4 (quatro) câmeras;

III – as câmeras deverão ter a capacidade de registrar permanentemente a entrada e saída de alunos, professores e funcionários e, ainda, de reproduzir imagens das instalações internas do estabelecimento;

IV – as câmeras deverão apresentar recurso que permita a gravação de imagens; e

V – a instalação e funcionamento das câmeras respeitará as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Serão afixados em locais de fácil visualização, no interior das escolas privadas do Município de Unaí, avisos sobre a existência dos equipamentos de que trata esta lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo que determinará a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das penalidades em casos de descumprimento dos dispositivos da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de maio de 2011; 67º da Instalação do Município.

**VEREADOR ZÉ DA ESTRADA
PMDB**

Justificativa:

A presente propositura pretende permitir o pleno funcionamento das instituições de ensino e aprendizagem da rede privada do Município de Unaí e garantir, consequentemente, o direito à educação contemplado em nossa constituição de 1988. Outrossim, visa também garantir a total integridade e incolumidade dos alunos, professores e demais funcionários que transitam e permanecem em nessas escolas, com a instalação de câmeras que servirão diretamente à finalidade proposta.

A instalação dos equipamentos tratados nesta propositura representará não apenas uma maneira de desestimular a ação delituosa nas escolas da rede privada, mas também propiciará a reprodução de imagens para subsidiar investigações, facilitando a apuração e elucidação de delitos praticados no interior de instituições de ensino referidas.

A preocupação com a qualidade do ensino, com a segurança e com a vida de alunos, professores e funcionários figuram como a essência da elaboração desta proposição que, certamente, por tais requisitos e finalidades, merece apoio e aprovação dos nobres Edis.

**VEREADOR ZÉ DA ESTRADA
PMDB**